CONTRATO Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE / SE, E A EMPRESA JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.634.711/0001-80, localizada na PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, N. 35, Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **SÉRGIO MURILO GÕIS DOS SANTOS**, Presidente da Câmara, CPF N.º 558.257.375-53, RG N.º 1.068.722 SSP/SE, residente na AVENIDA MANOEL ELÍGIO DA MOTA, N. 493, BAIRRO CENTRO, Monte Alegre de Sergipe / SE, e do outro lado a **Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA,** CNPJ N.º **32.720.872/0001-10**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Rua do Comércio, N. 86, Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CRC sob nº 1.565 / SE, portador da cédula de identidade nº 139.599, CPF nº 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as clausulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe – SE, aos 02 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por da Empresa Jailson Trindade Oliveira, conforme segue abaixo:

2.1 – Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal N. 4.320/64 e normas complementares);
2.2 – Assessoria e consultoria relacionadas:
2.2.1 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal N. 101/2000);
2.2.2 – Licitações e contratos (Lei Federal N. 8.666/1993, Resoluções do TCE);
2.2.3 – Resoluções.
2.3 – Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores.
2.4 – Assessoria a Comissão de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa Jailson Trindade Oliveira, à importância mensal de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – Além do valor acima, a Empresa Jailson Trindade Oliveira, fará jus a 01 (um) mensal quando na elaboração da Prestação de Contas:

a) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara;

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020, e/ou a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1 – Geração das informações para o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;

6.2 – Colocar a disposição da Empresa Jailson Trindade Oliveira, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, com as respectivas descriminações;

6.3 – A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

6.6 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

6.7 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;

6.8 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

6.9 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Comparecer a Câmara, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;

7.2 – Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

7.3 – Os serviços elencados na Cláusula Primeira e nos itens da Cláusula Segunda, do presente Contrato;

7.4 – Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;

7.5 – Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma, serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

8.1 – O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;

8.2 – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicada o pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Jailson Trindade Oliveira.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Jailson Trindade Oliveira, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

10.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

10.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 02 de janeiro de 2020.

JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
Contador CRC N.º 1.565 / SE

SÉRGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Testemunha
CPF N.

Testemunha
CPF N.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO

CONTRATO Nº 02/2020

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.634.711/0001-80, localizada na PRAÇA PRESIDENTE MÉDICE, N. 35, Centro, Monte Alegre de Sergipe / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor SÉRGIO MURILO GÕIS DOS SANTOS, Presidente da Câmara, torna a público para conhecimento dos demais que firmou Contrato com a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ N.º 32.720.872/0001-10, para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Contabilidade Pública, Licitações e Contratos Administrativos, a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ocorrendo às despesas por conta da Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00-00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2020.

SÉRGIO MURILO GÕIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.
Monte Alegre de Sergipe, 02 de janeiro de 2020.

JOVELINA MAIANE SANTOS ARAÚJO
Controle Interno